

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2015**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RJ000361/2014  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 27/02/2014  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR003370/2014  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46228.000549/2014-44  
**DATA DO PROTOCOLO:** 13/02/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

STI DE ENERGIA ELETRICA DO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE, CNPJ n. 28.975.639/0001-01, neste ato representado(a) por seu e por seu ;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE ENERGIA ELETRICA NOS MUNICIPIOS DE PARATI E ANGRA DOS REIS, CNPJ n. 09.403.103/0001-77, neste ato representado(a) por seu ;

E

AMPLA ENERGIA E SERVICOS S.A., CNPJ n. 33.050.071/0001-58, neste ato representado(a) por seu e por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de outubro de 2013 a 30 de setembro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Este Acordo Coletivo abrange todos os empregados que tenham contrato de trabalho com a AMPLA, com exceção dos Diretores, Gerentes, Expatriados e Menores Aprendizizes. Os empregados efetivamente classificados no nível 15 e acima na estrutura organizacional da empresa, também estão abrangidos por este Acordo Coletivo, ficando excluído para estes apenas a Cláusula Primeira, Cláusula Vigésima e Cláusula Vigésima Primeira, deste Acordo Coletivo de Trabalho. Profissional, dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Elétrica do Plano da CNTI, com abrangência territorial em Angra dos Reis/RJ, Campos dos Goytacazes/RJ, Itaperuna/RJ, Laje do Muriaé/RJ, Macaé/RJ, Paraty/RJ e Santo Antônio de Pádua/RJ.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

Reajuste salarial para o período de 01 de outubro de 2013 a 30 de setembro de 2014 de 5,69% (cinco vírgula sessenta e nove por cento) correspondente a 100% da variação acumulada do INPC medido pelo IBGE, referente ao período de 01 de outubro de 2012 a 30 de setembro de 2013, acrescido de 0,5 p.p. (zero vírgula cinco pontos percentuais) incidentes sobre os salários já corrigidos, totalizando um reajuste percentual de 6,22% (seis vírgula vinte e dois por cento). O reajuste total incidirá sobre o salário base de setembro de 2013, incluindo Piso Salarial que passará a ter o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Para o período de 01 de outubro de 2014 a 30 de setembro de 2015 será concedido o reajuste correspondente a 100% da variação acumulada do INPC medido pelo IBGE, referente ao período de 01 de outubro de 2013 a 30 de setembro de 2014, acrescido de 0,5 p.p. (zero vírgula cinco pontos percentuais),

incidentes sobre o salário base de setembro de 2014, já corrigido pelo INPC. O Piso Salarial também passará a ter o valor reajustado pelo índice acima mencionado para o período.

**Parágrafo Primeiro** – A empresa concederá um abono indenizatório referente ao ano de 2013 no valor correspondente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), como bonificação pelo reconhecimento do empregado no desenvolvimento da Companhia, a ser pago aos empregados ativos em 01 de outubro de 2013, em 10 dias após a assinatura do presente acordo, sendo estendido referido benefício aos empregados afastados por acidente de trabalho, licença maternidade e auxílio doença, desde que, para este último, o empregado tenha trabalhado pelo menos 03 (três) meses no ano de 2013.

**Parágrafo Segundo** - Para o ano de 2014 será concedido um abono de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser pago da seguinte forma: R\$ 500,00 (quinhentos reais) em março/2014 aos empregados ativos em 28 de fevereiro de 2014; R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em outubro/2014 aos empregados ativos em 30 de setembro de 2014 e R\$ 500,00 (quinhentos reais) em fevereiro/2015 aos empregados ativos em 31 de dezembro de 2014. Os abonos também serão pagos aos empregados afastados por acidente de trabalho, licença maternidade e auxílio doença, desde que, para este último, o empregado tenha trabalhado pelo menos 3 (três) meses no ano de 2014.

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA QUARTA - ADIANTAMENTO DE DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Mantida a sistemática a AMPLA efetuará, automaticamente, o pagamento a título de “Adiantamento do 13º Salário”, aos empregados que usufruírem férias durante o período de janeiro a junho de cada ano, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração mensal. Aos demais empregados, a critério da AMPLA, o pagamento correspondente à mencionada parcela, será realizado até o mês de junho de cada ano.

**Parágrafo Único** - A AMPLA compromete-se a quitar a segunda parcela do décimo terceiro salário até o dia 10 de dezembro.

### CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Ratificando Acordos Coletivos/ Termos Aditivos anteriores e mantendo a sistemática adotada pela AMPLA, a folha de pagamento terá como mês de referência, para cálculo de todas as parcelas variáveis da remuneração, inclusive horas-extras, bem como, eventuais diferenças salariais, a frequência do mês anterior, sendo ainda estabelecido o penúltimo dia útil de cada mês, para pagamento dos salários, à exceção do mês de fevereiro, em que fica estabelecido o último dia útil do mês.

**Parágrafo Único** – A AMPLA se compromete a realizar reuniões com as instituições bancárias credenciadas atualmente para pagamento de salários de seus colaboradores, visando minimizar os impactos das tarifas bancárias nas respectivas contas salário.

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

### CLÁUSULA SEXTA - COMPLEMENTAÇÃO DE SALÁRIOS DE EMPREGADOS EM AUXÍLIO DOENÇA

A AMPLA irá assegurar aos seus empregados, uma Complementação Salarial por Auxílio Doença, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser estendido até 24 (vinte e quatro) meses, mediante avaliação quadrimestral do serviço médico da Empresa, correspondente à diferença entre o Benefício Previdenciário e o Salário base, condicionada a concessão do dito benefício à avaliação a ser procedida pela Empresa.

**Parágrafo Único** - Fica reiterado que o reconhecimento pela Previdência Oficial do direito do empregado ao recebimento do Benefício previdenciário, não implicará, necessariamente, no reconhecimento pela AMPLA, do direito à Complementação Salarial por Auxílio Doença.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL DE EMPREGADOS AFASTADOS POR ACIDENTE DE TRABALHO**

A AMPLA continuará assegurando aos seus empregados, uma Complementação Salarial por Acidente de Trabalho pelo período de 12 (doze) meses podendo ser estendido até 36 (trinta e seis) meses, mediante avaliação quadrimestral do serviço médico da Empresa, correspondente à diferença entre o Benefício Previdenciário e o Salário base, somente quando observadas as políticas internas de Medicina do Trabalho referentes a afastamentos por acidente de Trabalho. Nos casos em que o empregado perceba adicional de periculosidade, este poderá ser considerado no cálculo da complementação a exclusivo critério da empresa.

**Parágrafo Primeiro** – O empregado afastado por acidente de trabalho, durante o período em que estiver sendo complementado pela empresa, fará jus ao Ticket Refeição/Alimentação.

**Parágrafo Segundo** - Fica reiterado que o reconhecimento pela Previdência Oficial do direito do empregado ao recebimento do Benefício previdenciário, não implicará, necessariamente, no reconhecimento pela AMPLA, do direito à Complementação Salarial por Acidente de Trabalho.

**Parágrafo Terceiro** – Para o empregado aposentado que continuou mantendo o vínculo com a empresa, será considerado para efeito de cálculo da complementação do acidente de trabalho o valor recebido a título de aposentadoria a época do afastamento, em substituição ao benefício previdenciário estabelecido no caput.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

### **CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS**

A AMPLA remunerará as Horas Extraordinárias realizadas por seus empregados com o Adicional de 50% (cinquenta por cento), e com adicional de 100% nos dias destinados ao repouso semanal remunerado (domingos e feriados), excluída a situação descrita na Cláusula de Jornada de Trabalho de Turno de Revezamento.

**Parágrafo Primeiro** - A AMPLA pagará a todo empregado que efetuar horas extras o reflexo do repouso semanal remunerado, nos termos das Leis 605/49 e 7415/85.

**Parágrafo Segundo** – A AMPLA fornecerá ticket-refeição, bem como vale-transporte pelo labor em dias destinados ao repouso semanal remunerado (domingos e feriados), excluída a situação descrita na Cláusula de Jornada de Trabalho de Turno de Revezamento.

## **ADICIONAL NOTURNO**

### **CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO**

A AMPLA remunerará as horas noturnas no percentual de 50% (cinquenta por cento), observadas as demais condições previstas em Lei, excluída a situação descrita na Cláusula de Jornada de Trabalho de Turno de Revezamento.

## **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

Mantida a atual sistemática a AMPLA compromete-se a pagar o Adicional de Periculosidade calculado a razão de 30% (trinta por cento) do salário base do empregado que faz jus à percepção de referido adicional.

## ADICIONAL DE PENOSIDADE/TURNO

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE PENOSIDADE

A Empresa manterá o referido adicional, no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o salário base, aos empregados que trabalham em Escala de Revezamento com rodízio de horário, condicionado a apresentação prévia de registro formal de escala de serviço caracterizando a condição penosa

## ADICIONAL DE SOBREVISO

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE SOBREVISO

A AMPLA realizará o pagamento de adicional de sobreaviso, conforme determinado pelo parágrafo segundo do art. 244, da CLT, para todos os empregados que estejam efetivamente à disposição da Empresa em suas casas, aguardando ordens para execução de atividades, de acordo com norma interna da Empresa, que conterà escala de sobreaviso para esse fim.

**Parágrafo Único** – Os empregados que serão considerados em regime de sobreaviso serão os previamente definidos em norma interna da empresa, o que não englobam todos aqueles que estejam portando aparelho celular ou bips fornecidos pela mesma.

## OUTROS ADICIONAIS

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO BRASILETROS PARA EMPREGADOS EM AUXÍLIO DOENÇA

A Ampla se compromete a fazer gestão junto à Fundação Brasiletros no sentido de propor alterações nos itens específicos do Regulamento dos Planos de Aposentadoria de Contribuição Variável – PACV e Plano de Complementação de Aposentadoria –

PCA, de modo a garantir, para aqueles participantes ativos que assim desejarem a manutenção da sua inscrição no referido Plano, sem necessidade de contribuição, nos períodos em que estiverem em gozo do benefício de Auxílio-Doença, ficando sob responsabilidade da Ampla, garantir o pagamento das taxas relativas aos benefícios de risco de invalidez e morte.

## PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - PPR

A Empresa se compromete a manter o Programa de Participação nos Resultados – PPR, para os anos de 2013 e 2014. O PPR será pago de acordo com metas, regras, mecanismos e periodicidade estabelecidos em Anexo ao presente Acordo e conforme dispõe a Lei 10.101/00.

**Parágrafo Primeiro** - A empresa pagará o PPR devido ao empregado acrescido de 10% no caso da AMPLA vir a ser classificada entre as cinco melhores distribuidoras de energia elétrica do sudeste pela pesquisa ISQP.

**Parágrafo Segundo** - A empresa se compromete a estabelecer as metas do PPR de 2013 e 2014 até o final do mês de Janeiro de cada ano do acordo.

**Parágrafo Terceiro** – Aos Dirigentes sindicais liberados será garantido o pagamento do PPR no valor correspondente a 2,5 (dois vírgula cinco) salários base percebidos pelo referido dirigente em 31 de dezembro do ano referente ao pagamento do PPR.

**Parágrafo Quarto** – A AMPLA, considerando a particular importância estratégica que tem a motivação dos seus empregados classificados no nível 15 e acima na estrutura organizacional da empresa, na obtenção

de lucros e resultados que beneficiam a todos os empregados, fica autorizada a instituir um programa de participação especial nos lucros ou resultados para esses profissionais, doravante denominados PPR–E, observando os parágrafos seguintes.

**Parágrafo Quinto** – Para efeito deste Acordo, farão jus a esse programa de participação especial nos lucros ou resultados os empregados efetivamente classificados no nível 15 e acima na estrutura organizacional da empresa, e que estejam empregados na data de 31 de dezembro do exercício a que a PPR–E se refere.

**Parágrafo Sexto** – O PPR–E será implantado através de normas internas prévias complementares àquelas expressas neste documento.

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TICKET REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

A Empresa concederá 24 (vinte e quatro) tickets refeição, por mês trabalhado, para o período de outubro/2013 a setembro/2015, por mês, reajustando o valor unitário atual para R\$ 27,00 (vinte e sete reais), de acordo com o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador e sem qualquer característica salarial.

Para os empregados representados pelo STIEPAR, a partir de janeiro/2014, a empresa concederá 22 (vinte e dois) tickets refeição, por mês, reajustando o valor unitário atual para R\$ 27,00 (vinte e sete reais), de acordo com o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador e sem qualquer característica salarial.

A partir de abril/2014 o valor diário do ticket será reajustado para R\$ 27,50 (vinte e sete reais e cinquenta centavos).

Para o período de outubro/2014 a setembro/2015, será mantida a mesma sistemática, reajustando-se o valor pelo percentual correspondente a 100% da variação acumulada do INPC medido pelo IBGE, referente ao período de 01 de outubro de 2013 a 30 de setembro de 2014.

**Parágrafo Primeiro** – A AMPLA concederá nos meses de dezembro de 2013 e dezembro de 2014, até o dia 10, aos empregados da base territorial do sindicato acima citado, um adicional de 24 (vinte e quatro) Tickets Refeição ou Alimentação no valor unitário de R\$ 27,00 para o ano de 2013. Para o ano de 2014 o valor será reajustado pelo percentual correspondente a 100% da variação acumulada do INPC medido pelo IBGE, referente ao período de 01 de outubro de 2013 a 30 de setembro de 2015.

**Parágrafo Segundo** – A AMPLA concederá, ainda, nos meses de março/2014 e março/2015, aos empregados da base territorial **dos sindicatos acima citados**, uma carga única de 50% (cinquenta por cento) no Tickets Refeição ou Alimentação de todos os empregados ativos em 01 de dezembro de 2013 e 01 de dezembro de 2014, respectivamente, sendo estendido referido benefício aos empregados afastados por acidente de trabalho, licença maternidade e auxílio doença, desde que, para este último, o empregado tenha trabalhado pelo menos 3 (três) meses nos anos de 2013 e 2014, respectivamente.

## AUXÍLIO EDUCAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE/BABÁ

A AMPLA reajustará o valor do benefício para R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), mediante comprovação de despesas.

**Parágrafo Primeiro** - O auxílio será devido aos empregados do sexo feminino, por filho, com idade entre 05 (cinco) meses e 06 (seis) anos incompletos, conforme previsão do art. 389, parágrafos primeiro e segundo, da CLT, a título de auxílio educação.

**Parágrafo Segundo** - O Auxílio será devido, também, aos empregados do sexo masculino, desde que viúvos e/ou separados legalmente e que detenham a posse do(s) filho(s) enquanto permanecer sem nova esposa ou companheira, respeitado o limite de idade previsto no parágrafo anterior.

**Parágrafo Terceiro** - Será devido, ainda, aos empregados do sexo masculino, que não esteja em qualquer das condições especificadas no parágrafo segundo, o referido auxílio, por filho, com idade entre 05 (cinco) meses e 03 (três) anos incompletos.

**Parágrafo Quarto** – O Auxílio poderá ser utilizado na contratação de Babá, mediante as condições estabelecidas no caput e parágrafos primeiro, segundo e terceiro da presente Cláusula.

**Parágrafo Quinto** – Para o período de outubro de 2014 a setembro de 2015, o valor do benefício será reajustado pelo percentual correspondente a 100% da variação acumulada do INPC medido pelo IBGE, referente ao período de 01 de outubro de 2013 a 30 de setembro de 2014. Ampliando-se o limite estabelecido no parágrafo terceiro para filhos com idade entre 05 (cinco ) meses e 04 (quatro) anos incompletos.

**Parágrafo Sexto** – Tendo em vista a vigência de 2 (dois) anos, o auxílio mencionado no parágrafo terceiro, para o primeiro ano de vigência do acordo coletivo, terá o início de pagamento no mês de janeiro/2014 para empregados do sexo masculino com filhos de até 3 (três) anos de idade, mantendo-se o benefício, para aqueles que já estiverem recebendo, até o mês de dezembro/2014, com a finalidade de não haver descontinuidade no pagamento do benefício, uma vez que para o segundo ano de acordo este limite será ampliado para filhos com até 4 (quatro) anos de idade, à partir de janeiro/2014, sendo vedada em qualquer hipótese a inclusão de novos beneficiários, para a referida extensão.

## AUXÍLIO SAÚDE

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PLANO MÉDICO

A Empresa compromete-se a manter o Plano Médico dentro da sistemática atual.

**Parágrafo Primeiro** - Fica assegurada, desde já, em caso de necessidade, a revisão de critérios normativos e do atual Plano de Custeio visando manter o adequado equilíbrio no rateio das despesas na parte que cabe à Empresa e ao Usuário.

**Parágrafo Segundo** – A Empresa compromete-se a criar grupo de trabalho responsável por acompanhar ou dirimir eventuais problemas na condição do atendimento do usuário.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PLANO ODONTOLÓGICO

A Empresa compromete-se a manter o Plano Odontológico dentro da sistemática atual.

**Parágrafo Primeiro** – O referido plano poderá ter a adesão por parte dos interessados a qualquer tempo, observado o rateio das despesas na parte que cabe à Empresa e ao usuário do plano odontológico.

**Parágrafo Segundo** - Fica assegurada, desde já, em caso de necessidade, a revisão de critérios normativos e do atual Plano de Custeio visando manter o adequado equilíbrio no rateio das despesas na parte que cabe à Empresa e ao Usuário.

## AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ASSISTÊNCIA FUNERAL

A AMPLA reembolsará a quantia de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), em caso de falecimento de ascendentes (assim definido para efeito deste benefício como pai e mãe) e manterá a assistência funeral ao empregado e seus dependentes diretos (assim definido para efeito deste benefício cônjuge e filhos menores de 21 anos), contratado através da apólice de seguro de vida em grupo. Nocaso de falecimento do

empregado será fornecida à família cesta básica pelo período de 12 meses no valor de R\$415,00 (quatrocentos e quinze reais).

**Parágrafo Único** – Para o período de outubro de 2014 a setembro de 2015, o valor do benefício será reajustado pelo percentual correspondente a 100% da variação acumulada do INPC medido pelo IBGE, referente ao período de 01 de outubro de 2013 a 30 de setembro de 2014.

## SEGURO DE VIDA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - SEGURO DE VIDA

A AMPLA manterá o seguro de vida em 25 (vinte e cinco) vezes o salário base do empregado, excluindo do custeio, por parte da Empresa, os aposentados e seus respectivos dependentes.

A Empresa enviará a todos os seus empregados apólice de seguro onde estará incluída indenização por porte de dependentes(cônjuge e filhos).

## OUTROS AUXÍLIOS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO AOS PAIS DE FILHOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

A AMPLA manterá um programa aos Pais de Filhos Portadores de Necessidades Especiais, concedendo um benefício no valor de R\$ 793,00 (setecentos e noventa e três reais) mediante validação da condição especial pelo Médico do Trabalho da Empresa.

**Parágrafo único** – Para o período de outubro de 2014 a setembro de 2015, o valor do benefício será reajustado pelo percentual correspondente a 100% da variação acumulada do INPC medido pelo IBGE, referente ao período de 01 de outubro de 2013 a 30 de setembro de 2014.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RECURSOS PARA O FUNDO AMPLA DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SOCIAL

A AMPLA se obriga a continuar a fazer aportes de recursos para o Fundo AMPLA de Assistência Médico-Social, enviando ao Sindicato cópia do Balanço Anual de utilização deste Fundo

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONVÊNIOS COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR

A AMPLA, em conjunto com o Sindicato, envidará esforços para aumentar o atual número de Instituições de Ensino Superior já conveniadas, visando obtenção de descontos para seus empregados, com possibilidade de extensão a seus dependentes e aposentados, nas mensalidades praticadas por aquelas Entidades.

## EMPRÉSTIMOS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EMPRÉSTIMO DE FÉRIAS

A Empresa concederá o equivalente a 30%, 50%, 75% ou 100% de 01 (uma) remuneração do empregado, que poderá ser solicitada nos referidos percentuais, condicionado à sua margem de consignação de 30% da remuneração fixa, a título de Empréstimo, a ser descontado em 12 (doze) parcelas mensais, iguais, consecutivas e sem correção, descontadas dos salários subseqüentes a partir do mês imediatamente seguinte ao da concessão do empréstimo, inclusive da remuneração de férias se for o caso.

**Parágrafo Primeiro** – Fica assegurado o direito de quitação antecipada do referido empréstimo para retirada de um novo empréstimo, somente quando da ocasião da concessão de férias ao empregado.

**Parágrafo Segundo** – Os empregados que requererem o empréstimo antes do mês de afastamento para férias serão atendidos, observada a ordem preferencial adiante prevista, no curso dos meses de vigência deste Acordo, até o limite do orçamento comprometido com este programa, fixado em 2/12 (dois doze avos) da folha de pagamento mensal, cumulativamente.

**Parágrafo Terceiro** – Terão preferência pela obtenção do empréstimo os empregados de menor salário e, dentre os que estejam em igualdade de salário, o que primeiramente o requereu, ressalvada, entre os de igual salário, a preferência por comprovação inequívoca de necessidade premente por razões de ordem médica ou de igual relevo pertinente ao empregado ou aos seus dependentes legais.

**Parágrafo Quarto** – Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho antes da liquidação do empréstimo, o saldo devedor será compensado com qualquer verba porventura devida ao empregado.

**Parágrafo Quinto** - Como remuneração entende-se o somatório do Salário Base e Adicional de Periculosidade, quando percebidos.

**Parágrafo Sexto** – Só farão jus ao referido empréstimo os empregados com mais de um ano de trabalho na Companhia;

**Parágrafo Sétimo** – Não farão jus ao empréstimo os empregados que não hajam liquidado o empréstimo anteriormente concedido pela Companhia.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PROGRAMA DE INCENTIVO À APOSENTADORIA**

A Empresa garantirá um Programa de Incentivo à Aposentadoria, assegurando o pagamento de importância equivalente a, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do saldo do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, acrescida do valor equivalente ao Aviso Prévio do empregado, observado todo o contrato de trabalho, àqueles que, na vigência do presente Acordo solicitarem demissão por comprovado motivo de aposentadoria.

**Parágrafo Primeiro** – A comprovação da aposentadoria será efetuada, pelo empregado, através de documentação própria do INSS, onde se caracterize a concessão do mencionado benefício por parte daquele Instituto.

**Parágrafo Segundo** – Fica assegurado o prazo limite máximo de 12 (doze) meses, a contar da data do desligamento, para a comprovação de que trata o parágrafo anterior.

**Parágrafo Terceiro** – Fica condicionado a aceitação pela Empresa da retroatividade da aposentadoria concedida pelo INSS até 30 dias após a data do desligamento do empregado ou anterior à esta.

**Parágrafo Quarto** – Só farão jus ao estabelecido na presente cláusula os empregados que manifestarem o interesse em se desligar da Empresa no prazo de até 3 (três) meses, após a data da concessão da aposentadoria pelo INSS.

**Parágrafo Quinto** – Aos empregados despedidos pela AMPLA, faltando, doze (12) meses ou menos para terem direito à aposentadoria especial ou normal, em seus prazos mínimos, a AMPLA garantirá o pagamento das contribuições previdenciárias e da BRASILETROS, parte do empregado e parte da empresa por esse período.

**Parágrafo Sexto** – O pagamento acima será efetuado proporcionalmente ao número de meses que faltarem para aposentadoria.

**Parágrafo Sétimo** – Terão direito ao ajustado nesta cláusula apenas os empregados que tenham adquirido o mínimo de 70% (setenta por cento) do tempo de serviço na AMPLA.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RECRUTAMENTO INTERNO**

A AMPLA se compromete a manter um Plano de Recrutamento Interno, visando à valorização dos empregados que tenham condições de ascender posições dentro da Empresa.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE COM VEÍCULOS**

A AMPLA, nos casos de multas de trânsito, quando couber recurso, não aplicará medidas disciplinares e/ou realizará descontos do trabalhador, enquanto não ocorrer o julgamento do recurso interposto pelo empregado junto à autoridade competente. Para interposição do recurso é necessário que o condutor assine a notificação de autuação de infração de trânsito, enviada 30 (trinta) dias antes do recebimento do documento para pagamento da multa.

**Parágrafo único** – Nos casos de multas por estacionamento em local proibido, desde que o empregado apresente justificativa por escrito, comprovando a necessidade do estacionamento no referido local para a execução do serviço, e a AMPLA, mediante averiguação interna, certifique-se quanto à veracidade da justificativa do empregado, o desconto não será efetuado. cessidade do estacionamento no referido local para a execuçue o empregado apresente justificativa por escrito, comprovando a n

## **ESTABILIDADE MÃE**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE APÓS LICENÇA MATERNIDADE**

Será assegurada a garantia de emprego ou salário à empregada gestante pelo prazo de 60 (sessenta) dias a partir do término da licença compulsória legalmente estabelecida, observado, no que e quando couber, o disposto no artigo 10 dos Atos e Disposições Constitucionais Transitórias.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO / BANCO DE HORAS**

Mantida a sistemática atual a empresa praticará a jornada de segunda a sexta-feira de 40 (quarenta) horas semanais. Mantendo-se ainda o Banco de Horas de até 04 (quatro) horas semanais, que consistirá nas

horas eventualmente trabalhadas após 40 (quarenta) até 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais a empresa vê-se obrigada a compensar os empregados com horas extras, estas horas excedentes, como prevê a lei. A empresa tem até 90 (noventa) dias para conceder as horas acumuladas no Banco de Horas em descanso ao empregado, com base no acordo firmado no processo judicial nº 966-2008-015-01-00-6, bem como no termo aditivo ao Acordo Coletivo firmado em 20/10/2008.

**Parágrafo Primeiro** – Com a prática da jornada contratual e constitucional de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e com a jornada efetivamente trabalhada de 40 (quarenta) horas semanais, os horários de entrada / saída e intervalo para refeição e descanso o empregado poderá optar pelos seguintes horários dos quadros a seguir:

**OPÇÃO 1 – FLEXIBILIZAÇÃO NA ENTRADA / SAÍDA COM INTERVALO P/ ALMOÇO DE 01H 00MIN.**

ENTRADA	ENTRADA	ENTRADA	SAÍDA	SAÍDA	SAÍDA
07h 30 min.			16h 30 min.		
	08h 30 min.			17h 30 min.	
		09h 30 min.			18h 30 min.

**OPÇÃO 2 – FLEXIBILIZAÇÃO NA ENTRADA / SAÍDA COM INTERVALO P/ ALMOÇO DE 01H 30MIN.**

ENTRADA	ENTRADA	ENTRADA	SAÍDA	SAÍDA	SAÍDA
07h 30 min.			17h 00 min.		
	08h 30 min.			18h 00 min.	
		09h 30 min.			19h 00 min.

**Parágrafo Segundo** - Ficará a cargo de cada diretor e/ou gestor de área ajustar a jornada flexibilizada com suas equipes, de acordo com as necessidades especificadas de cada área e dos trabalhadores envolvidos.

**Parágrafo Terceiro** – Todos os empregados de nível inferior ao de especialista e os não ocupantes de cargo de nível universitário permanecem obrigados ao regime de ponto, ressalvado à Ampla o direito de isentar o registro dos ocupantes de cargos cuja liberação seja de interesse do serviço, nos termos de suas normas internas.

## DESCANSO SEMANAL

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - JORNADA SEMANAL - COMPENSAÇÃO DO SÁBADO

Mantendo sistemática adotada pela AMPLA, será garantida a semana de 05 dias de trabalho, ficando garantida aos empregados a compensação das horas da jornada cancelada com o aumento das horas de trabalho de cada um dos outros dias úteis da semana, resultando em 8.48 horas diárias, sem adicional de horas-extras, observada a jornada semanal de 44 horas estabelecida na Constituição Federal, contudo, enquanto vigente no presente a jornada semanal será a estabelecida na Cláusula décima Quarta, ressalvada a situação dos empregados que trabalham em regime de rodízio.

## TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO DE TURNO DE REVEZAMENTO

Consoante exceção expressa pelo inciso XIV art. 7º da Constituição Federal, a Empresa manterá Escala de Turnos Ininterruptos de Revezamento, nos setores operativos, nos termos estabelecidos no Acordo Coletivo de Trabalho firmado em 17 de janeiro de 1997, sob o referido tema.

## **JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTAS À ESTUDANTES**

A Empresa manterá o Abono de faltas a estudantes, limitado a 5,5 (cinco e meio) expedientes por semestre.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE FERIADOS NACIONAIS**

Quando os feriados Nacionais coincidirem com terças-feiras ou quintas-feiras não haverá expediente nas segundas e sextas-feiras imediatamente anteriores ou posteriores ao feriado, definindo a AMPLA as necessárias compensações a serem realizadas.

**Parágrafo Primeiro** – A AMPLA reserva-se o direito de deixar de adotar esta sistemática em determinadas ocasiões e/ou adotá-la parcialmente em determinadas áreas/órgãos, por razões técnicas/comerciais relacionadas ao interesse do seu negócio e serviços necessários aos seus clientes, como Concessionária de Serviço Público.

**Parágrafo Segundo** - A AMPLA compromete-se a apresentar os seus calendários anuais de compensações de feriados em janeiro de 2014 e janeiro de 2015.

## **FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ADICIONAL DE FÉRIAS CONSTITUCIONAL**

A AMPLA, em cumprimento ao estabelecido no Inciso XVII do Art. 7º da Constituição Federal pagará, a título de adicional de férias, 1/3 (um terço) da remuneração percebida pelo empregado, por ocasião de suas férias.

## **LICENÇA REMUNERADA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA PATERNIDADE**

A AMPLA concederá licença paternidade, pelo período de 5 (cinco) dias úteis, contados à partir do primeiro dia útil posterior ao nascimento do filho, ampliando o previsto no Art. 7º, inciso XIX da Constituição Federal c/c Art. 10 Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO**

A AMPLA concederá licença aos empregados em virtude de acompanhamento de cônjuge ou companheiro (a), ascendentes e descendentes de primeiro grau e dependentes do Plano de Saúde, nos casos de internação por doença, cirurgia, recuperação domiciliar e/ou situações emergenciais.

**Parágrafo Primeiro** – O abono será de até 5 (cinco) dias úteis, mediante apresentação de atestado médico.

**Parágrafo Segundo** – O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias mediante apresentação do respectivo laudo médico para avaliação do serviço médico e social da empresa

## **LICENÇA MATERNIDADE**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA MATERNIDADE**

A AMPLA concederá licença maternidade à empregada gestante pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, se adequando a Lei n.º 11.770/2008 que amplia o prazo constante do caput do artigo 392 da CLT.

## **LICENÇA ADOÇÃO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA MATERNIDADE POR ADOÇÃO**

A AMPLA, nos termos estabelecidos no artigo 392 – A e parágrafos, acrescido na CLT pela Lei 10.421, de 15 de abril de 2002, concederá licença maternidade à empregada que, mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã, adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, com os seguintes períodos de vigência:

- 120 (cento e vinte) dias de licença pela adoção ou obtenção de guarda judicial de criança com até 1 (um) ano de idade;
- 60 (sessenta) dias de licença pela adoção ou obtenção de guarda judicial de criança com idade a partir de 1 (um) ano até 4 (quatro) anos de idade;

30 (trinta) dias de licença pela adoção ou obtenção de guarda judicial de criança com idade a partir de 4 (quatro) anos até 8 (oito) anos de idade;

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PREVENÇÃO DE DOENÇAS**

A AMPLA se compromete a realizar exames complementares, quando da realização dos exames periódicos, nos seguintes casos:

- a) do câncer de mama para mulheres com idade superior a 40 anos;
- b) do câncer de próstata para homens com idade superior a 40 anos;
- c) de doenças obstrutivas coronarianas para empregados com idade superior a 40 anos.

-

**Parágrafo Único** - A AMPLA se compromete a realizar campanhas preventivas de doenças graves, de forma genérica, a seus empregados.

## **READAPTAÇÃO DO ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - READAPTAÇÃO PROFISSIONAL**

A AMPLA manterá, mediante prévia avaliação do Serviço Médico da empresa, ao empregado acidentado do trabalho e/ou acometido de doença profissional, o acompanhamento médico, psicossocial necessário quando do retorno à empresa.

**Parágrafo Primeiro** – Quando necessário, a AMPLA promoverá a readaptação profissional do empregado em outro cargo, sem redução salarial.

**Parágrafo Segundo** – O empregado readaptado em função diversa daquela originalmente exercida, não poderá servir de paradigma ou pleitear equiparação salarial em relação aos demais empregados que exerçam a mesma função.

## **OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - COMUNICADO DE ACIDENTE DO TRABALHO**

A AMPLA se compromete a participar o Sindicato, conforme prazo previsto em lei, a ocorrência de acidentes de trabalho, enviando-lhe cópia da respectiva CAT – Comunicado de Acidente do Trabalho, dos empregados da AMPLA, decorridos na base territorial dos respectivos sindicatos, se comprometendo com a observância e total aplicabilidade da NR 10 e NR 5.

## **RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISO**

A AMPLA se compromete a viabilizar a divulgação de documentos enviados pelo Sindicato, desde que previamente autorizados pela Empresa.

**Parágrafo Único** – O Sindicato se compromete a enviar para aprovação e posterior aposição, apenas mensagens ou notícias de interesse da categoria que representa, assumindo inteira responsabilidade pelo teor dos documentos, que deverão ser enviados contendo assinatura e carimbo do Diretor Presidente deste ou de seu representante legal.

## **ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - NORMAS E CIRCULARES**

A AMPLA providenciará, encaminhamento ao Sindicato de suas Normas e Circulares administrativas de conhecimento geral, assim como todas as correspondências de âmbito geral, enviadas aos seus empregados.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

A empresa descontará em folha de pagamento nos mês imediatamente posterior a assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho, de todos seus empregados, independentemente de filiação sindical, a contribuição assistencial / retributiva de representação fixada no valor R\$ 100,00 (cem reais), recolhendo o valor respectivo em favor do sindicato até dez dias após o desconto. O empregado que não concordar com o referido desconto deverá apresentar manifestação individual, por escrito através de declaração ser feita na sede do sindicato a ser recebido e protocolado pelo presidente do STIEENNF.

**Parágrafo Primeiro** - Para o segundo ano não haverá o referido desconto.

**Parágrafo Segundo** - A contribuição em causa tem como fundamento à retribuição pela representação a cargo do sindicato nas negociações coletivas e abrangência de todos, sindicalizados ou não, no instrumento normativo.

**Parágrafo Terceiro** - Para o efeito do desconto no **caput** desta cláusula, deverá o sindicato apresentar previamente à empresa cópia das atas das assembleias gerais que tiverem autorizado à medida.

Para os trabalhadores representados pelo STIEPAR não haverá desconto de contribuição assistencial.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - POLÍTICA DE RELAÇÕES SINDICAIS**

A AMPLA baseada na filosofia de manter com os sindicatos um relacionamento profissional e respeitoso proporcionará, conforme explicitado nos itens a seguir, condições adequadas para os Sindicatos exercerem sua representação:

a) **LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS:** A AMPLA liberará 06 (seis) dirigentes sindicais para o STIEENNF; garantindo-lhes a percepção da remuneração, direitos, vantagens e inclusive o pagamento dos adicionais de periculosidade e penosidade, que faziam jus na época da liberação.

b) **CIRCULAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS:** A AMPLA se compromete a permitir o livre acesso dos dirigentes sindicais a todas as suas dependências, inclusive durante o horário de expediente, para o exercício de suas atividades sindicais de esclarecimento e mobilização dos integrantes da categoria representada, desde que, previamente comunicado.

c) **FILIAÇÃO SINDICAL:** A AMPLA compromete-se a entregar ao novo empregado, no ato da admissão, a ficha de filiação sindical que deverá ser entregue pelos sindicatos a empresa.

d) **CAMPANHA DE SINDICALIZAÇÃO:** A AMPLA autorizará o sindicato a fazer campanhas de sindicalização semestrais em suas instalações, durante uma semana, em dias e horários acordados previamente com a empresa.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - REUNIÃO PARA ACOMPANHAMENTO DE ACORDO COLETIVO**

Serão realizadas reuniões com a AMPLA e os Sindicatos para acompanhamento do cumprimento do presente Acordo Coletivo, sempre que solicitada por qualquer das partes, tendo a parte solicitada o prazo de 10 dias úteis para o agendamento da referida reunião, a contar do recebimento formal da solicitação da reunião em questão.

## **APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ABRANGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO**

Este Acordo Coletivo abrange todos os empregados que tenham contrato de trabalho com a AMPLA, com exceção dos Diretores, Gerentes, Expatriados e Menores Aprendizizes. Os empregados efetivamente classificados no nível 15 e acima na estrutura organizacional da empresa, também estão abrangidos por este Acordo Coletivo, ficando excluído para estes apenas a Cláusula Primeira, Cláusula Vigésima e Cláusula Vigésima Primeira, deste Acordo Coletivo de Trabalho.

## **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO**

O presente Acordo Coletivo terá sua exigibilidade judicial garantida através de ação de cumprimento.

-

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - VIGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO**

A vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho será de 02 (dois) anos, iniciando-se em 01 de outubro de 2013 e terminando em 30 de setembro de 2015, mantida a data base da categoria em 01 de outubro.

**VALTER MANHAES DE AZEVEDO JUNIOR  
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA  
STI DE ENERGIA ELETRICA DO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE**

**OTACILIO DE SOUZA JUNIOR  
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA  
STI DE ENERGIA ELETRICA DO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE**

**DEBORAH MEIRELLES ROSA BRASIL  
DIRETOR  
AMPLA ENERGIA E SERVICOS S.A.**

**CARLOS EWANDRO NAEGELE MOREIRA  
DIRETOR  
AMPLA ENERGIA E SERVICOS S.A.**

**DALBERTO DOS ANJOS DE ANDRADE  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE ENERGIA ELETRICA NOS MUNICIPIOS DE PARATI E ANGRA  
DOS REIS**